



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1214

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Terceiro Setor	6
Extrato - Termo de Colaboração	6
Advertências / Notificações	7
Notificações	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1214

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.228, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio, no percentual de 5% (cinco por cento), incidindo sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 3.156, de 14 de fevereiro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme consta da tabela anexa, integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

TABELA DE VENCIMENTOS 2026 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Auxiliar de Serviços Gerais	1.530,32	1.645,07	1.768,47	1.901,09	2.043,75	2.197,03	2.361,85	2.538,98	2.729,34	2.934,08	3.154,16	
Controlador de Acesso	1.981,15	2.129,73	2.289,46	2.461,17	2.645,74	2.844,19	3.057,44	3.286,76	3.533,26	3.798,27	4.083,09	
Agente Legislativo de Serviços	1.981,15	2.129,73	2.289,46	2.461,17	2.645,74	2.844,19	3.057,44	3.286,76	3.533,26	3.798,27	4.083,09	
Secretário Administrat. Legislat.	3.963,62	4.260,91	4.580,48	4.924,05	5.293,38	5.690,38	6.117,13	6.575,93	7.069,11	7.599,31	8.169,28	
Agente Técnico/Legislativo	8.599,73	9.244,72	9.938,04	10.683,38	11.484,64	12.345,97	13.271,92	14.267,31	15.337,34	16.487,64	17.724,20	
Gestor Contábil	7.208,00	7.748,60	8.329,73	8.954,46	9.626,07	10.347,98	11.124,10	11.958,40	12.855,30	13.819,44	14.859,91	
Diretor Legislat. Administrativo	8.961,07	9.644,72	10.355,69	11.132,34	12.002,95	12.864,77	13.829,60	14.866,81	15.981,85	17.180,50	18.469,06	22.944,01
Procurador Jurídico	7.695,03	8.272,17	8.892,56	9.559,45	10.276,51	11.047,23	11.875,83	12.766,51	13.723,96	14.753,29	15.859,75	

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor de Imprens. e Rel. Públ.	4.359,98	4.687,00	5.038,52	5.416,44	5.822,72	6.259,45	6.728,85	7.233,52	7.776,04	8.359,25	8.986,20	
-----------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--

ANEXO I DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1 - Cálculo do Impacto do reajuste a ser concedido:

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Folha Mensal 2026	Valores Estimados Folha Anual 2026
3.1.90.11.00.00,00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Vencimentos e Salários	102.648,19	1.231.778,28
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	17.450,19	209.402,28
3.1.90.11.43.00.00 - 13º Salário	8.554,01	102.648,19
3.1.90.11.00.00.00 - 1/3 Férias	2.851,33	34.216,06
TOTAL DESPESA	131.503,72	1.578.044,64
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA	131.503,72	1.578.044,64
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Mensal	Anual
PREVISÃO DE FOLHA PARA 2026 REAJUSTE 5%	131.503,72	1.578.044,64
VALOR C/ REAJUSTE	6.575,18	78.902,16
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS 2026	138.078,90	1.656.946,80
	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE	138.078,90	1.656.946,80

2 - Receita Corrente Líquida:

Receita Corrente Líquida - R.C.L. 2025	97.903.025,78
Receita Corrente Líquida - R.C.L. (Previsão 2026)	102.798.117,07
Receita Corrente Líquida - R.C.L. (Previsão 2027)	107.938.085,92
Receita Corrente Líquida - R.C.L. (Previsão 2028)	113.334.990,22

3 - Índice de Gastos com Pessoal:

	IMPACTO Valor R\$	REAJUSTE - 2026 Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2026	1.656.946,80	1,611
Receita Corrente Líquida - RCL	102.798.117,07	

	IMPACTO Valor R\$	REAJUSTE - 2027 Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2027	1.738.882,56	1,611
Receita Corrente Líquida - RCL	107.938.085,92	

	IMPACTO Valor R\$	REAJUSTE - 2028 Índice %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1214

Página 3 de 7

Gastos com Pessoal Projetados 2028	1.825.826,69	1,611
Receita Corrente Líquida - RCL	113.334.990,22	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

Franklin Ferreira Sanches, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de concessão de reajuste salarial, com índice de 5% (cinco por cento), na conformidade do inciso II, do artigo 16 da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, 02 de fevereiro de 2026.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente da Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.229, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoria: Poder Legislativo

“Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Anastácio, fixados pela Resolução nº 03, de 24 de junho de 2024, ficam reajustados, a título de revisão geral anual, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à inflação acumulada no exercício de 2025, passando a corresponder ao valor de R\$ 5.112,16 (cinco mil, cento e doze reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, fixados pela Resolução nº 03, de 24 de junho de 2024, ficam reajustados, a título de revisão geral anual, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à inflação acumulada no exercício de 2025, passando a corresponder ao valor de R\$ 8.098,32 (oito mil, noventa e oito reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º

de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1 - Cálculo do Impacto do reajuste a ser concedido:

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Folha Mensal 2026	Valores Estimados Folha Anual 2026
3.1.90.11.00.00,00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Subsídios	56.800,23	681.602,76
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	9.656,03	115.872,36
TOTAL DESPESA	66.456,26	797.475,12
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA	66.456,26	797.475,12
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Mensal	Anual
PREVISÃO DE FOLHA PARA 2026	66.456,26	797.475,12
REAJUSTE 4,26%	2.831,03	33.972,44
VALOR C/ REAJUSTE	69.287,29	831.447,56
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE		

2 - Receita Corrente Líquida:

Receita Corrente Líquida - R.C.L. 2025	97.903.025,78
Receita Corrente Líquida - R.C.L. (Previsão 2026)	102.798.177,07
Receita Corrente Líquida - R.C.L. (Previsão 2027)	107.938.085,92
Receita Corrente Líquida - R.C.L. (Previsão 2028)	113.334.990,22

3 - Índice de Gastos com Pessoal:

	IMPACTO Valor R\$	REAJUSTE - 2026 Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2026	831.447,56	0,808
Receita Corrente Líquida - RCL	102.798.177,07	

	IMPACTO Valor R\$	REAJUSTE - 2027 Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2027	872.139,73	0,808
Receita Corrente Líquida - RCL	107.938.085,92	

	IMPACTO Valor R\$	REAJUSTE - 2028 Índice %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1214

Página 4 de 7

Gastos com Pessoal Projetados 2028	915.746,72	0,808
Receita Corrente Líquida - RCL	113.334.990,22	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

Franklin Ferreira Sanches, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, DECLARA para fins de concessão de revisão de subsídio, com índice de 4,26%, na conformidade do inciso II, do artigo 16 da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, 02 de fevereiro de 2026.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3.230, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoria: Poder Legislativo

“Dispõe sobre a revisão nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Santo Anastácio”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Santo Anastácio, fixados pela Lei Municipal nº 3.112, de 01 de julho de 2024, ficam reajustados, a título de revisão geral anual, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à inflação acumulada no exercício de 2025, passando a corresponder ao valor de 25.884,68 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Santo Anastácio, fixados pela Lei Municipal nº 3.112, de 01 de julho de 2024, ficam reajustados, a título de revisão geral anual, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à inflação acumulada no exercício de 2025, passando a corresponder ao valor de R\$ 5.680,16 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI

Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

Portarias

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 13 de fevereiro de 2026, **ESTER ALVES CONCEIÇÃO**, RG XX.198.14X-X, do cargo de **GESTOR ADJUNTO**, nomeada através da Portaria nº. 437, de 03 de junho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI

Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre nomeação de pessoal em cargo de provimento em comissão que especifica, de conformidade à estrutura administrativa (Lei Municipal nº 3.118/25, alterada pela Lei Municipal nº 3.227/26).”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. **NOMEAR**, a partir de 13 de fevereiro de 2026, a Sra. **ESTER ALVES CONCEIÇÃO**, portadora do documento de identidade RG nº XX.198.14X-X, para exercer as funções inerentes ao Cargo de **Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, de provimento em Comissão, na Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, enquadrada na Lei Municipal nº 3.113/2024, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1214

Página 5 de 7

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 13 de fevereiro de 2026, **ISRAEL MORALES DE SOUZA**, RG X.X31.31X-X, do cargo de **Assessor Especial**, nomeado através da Portaria nº. 450, de 03 de junho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre nomeação de pessoal em cargo de provimento em comissão que especifica, em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 172, de 03 de junho de 2025.”

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o disposto no artigo 3º., da Lei Municipal Complementar nº. 172, de 03 de junho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. - **NOMEAR**, a partir de 13 de fevereiro de 2026, **ISRAEL MORALES DE SOUZA**, portador do documento de identidade RG nº X.X31.31X-X, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **GESTOR ADJUNTO**, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, enquadrado na referência 32-A, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal Complementar nº. 13/94 e posteriores alterações).

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar, a partir de 13 de fevereiro de 2026, **NATÁLIA ALVES PEREIRA AYLON**, RG. XX.260.14X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”, até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe da Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse à Sra. **PATRÍCIA DOS SANTOS FARIA**, RG. XX.256.98X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Faxineira**, referência 13-A, junto ao CEI “Profº Raymundo Pismel”. A mesma será regida pela Lei Municipal Complementar 13/94 e posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 11 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe da Seção de Secretaria - Substituta

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

COMUNICADO / CONVITE

SELMA DE BASTOS ZABELLI FREITAS, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santo Anastácio, nos termos do parágrafo quinto do artigo 36 da LC 141/12, convoca o Conselho Municipal de Saúde do Município, bem como a população em geral para **Audiência Pública** a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, **a partir das 18:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2026, terça feira**, para apresentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1214

Página 6 de 7

dos relatórios financeiros e operacionais relativos as ações de saúde referente ao terceiro quadrimestre de 2.025.

Comunica ainda, que a referida Audiência se dará de forma presencial e será transmitida pelas redes sociais do Município, com canais de comunicação para indagações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Anastácio, 10 de fevereiro de 2.026

SELMA DE BASTOS ZABELLI FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL - CONVITE

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de SANTO ANASTÁCIO, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar na Câmara Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 24 de fevereiro de 2.026, às 18:00 horas, para demonstração e avaliação das metas fiscais, relativas ao terceiro quadrimestre do exercício de 2.025, oportunidade em que toda população está convidada a participar.

Comunica ainda, que a referida Audiência se dará de forma presencial, e também será transmitida pelas redes sociais do Município, com canais de comunicação para indagações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Anastácio, 10 de fevereiro de 2.026.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **20 e/ou 23 de fevereiro de 2026**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **FAXINEIRO** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva **DESISTIR** da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

A admitida será regida pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Daiane Patrícia da Silva Teixeira	Faxineiro	24º

Santo Anastácio, 13 de fevereiro de 2026

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2026

Contratante: Município de Santo Anastácio
Colaboradora: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

Objeto: Custear serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência, idosa e suas famílias, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor total: R\$ 126.000,00
Vigência: até 31/12/2026.
Assinatura: 13/02/2026
Gestor da Parceria: Elisete Ferreira Leme - servidora pública municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2026

Contratante: Município de Santo Anastácio
Colaboradora: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

Objeto: Repassar recursos financeiros oriundo do Governo do Estado de São Paulo para custear serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência, idosa e suas famílias, pela Colaboradora.

Valor total: R\$ 26.030,40
Vigência: até 31/12/2026.
Assinatura: 13/02/2026
Gestor da Parceria: Elisete Ferreira Leme - servidora pública municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2026

Contratante: Município de Santo Anastácio
Colaboradora: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

Objeto: Repassar recursos financeiros oriundo do Governo Federal para custear serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência, idosa e suas famílias, pela Colaboradora.

Valor total: R\$ 25.920,00
Vigência: até 31/12/2026.
Assinatura: 13/02/2026
Gestor da Parceria: Elisete Ferreira Leme - servidora pública municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO (CNPJ 54279666000150) em 19/02/2026 às 08:42:33 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/53ea-8f8e-4eaa-e029-bb>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1214

Página 7 de 7

Advertências / Notificações

Notificações

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 6.437/1.977, c/c o parágrafo único do artigo 20, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos aos proprietários dos imóveis abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Infração:

- JOSÉ AGINALDOS SANTOS

Rua Mario Rocha, nº36 - Vila Ramires

Auto de Infração n.º 5429, de 13/02/2.026

Fundamento Legal: artigo 2º - Incisos I, II e V, c/c o artigo 11, c/c o artigo 12 da Lei Estadual 10.083/98.

- ANTONIA DIAS GEA DA SILVA – ESPÓLIO E OUTROS

Rua Barão do Rio Branco, nº817 - Centro

Auto de Infração n.º 5427, de 13/02/2.026

Fundamento Legal: artigo 2º - Incisos I, II e V, c/c o artigo 11, c/c o artigo 12 da Lei Estadual 10.083/98.

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que a infratora possa apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.

Santo Anastácio, SP, 13 de fevereiro de 2.026.

ALESSANDRO LOMBARDI
SUPERVISOR SANITÁRIO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 53ea-8f8e-4eaa-e029-bb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1214, ano VII, veiculado em 19 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 19/02/2026 às 08:42:33 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/53ea-8f8e-4eaa-e029-bb>